

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 056/2022
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
14/12/2022 (QUARTA-FEIRA) - 08:30 HORAS
15/12/2022 (QUINTA-FEIRA) - 08:30 HORAS

1 - 1^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 175/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** -
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.629, de 26 de julho de 2022 e dá outras
providências. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico
nº 175/2022 - pela legalidade. Processo nº 16179.

- O PROJETO DE LEI ACIMA MENCIONADO, SERÁ DISCUTIDO E VOTADO EM 1^a DISCUSSÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 14/12/2022, ÀS 08:30 HORAS (QUARTA-FEIRA), E SE FOR APROVADO, SERÁ DISCUTIDO E VOTADO EM 2^a DISCUSSÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15/12/2022 (QUINTA-FEIRA), ÀS 08:30 HORAS.

Câmara Municipal de Rio Claro

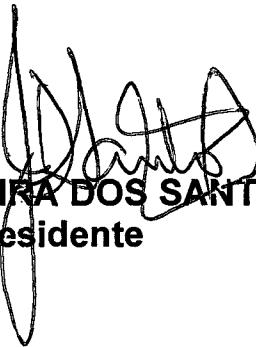
Estado de São Paulo

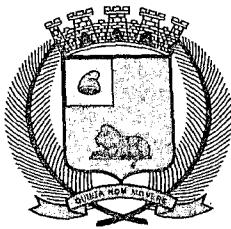
CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Em atenção ao que dispõem os Artigos 33, § 2º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e 116 da Resolução nº 244, de 11 de novembro de 2006 (Regimento Interno), cumpre-me **CONVOCAR SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS** a ocorrerem nos próximos dias **14/12/2022 (quarta-feira), às 08:30 horas e 15/12/2022 (quinta-feira), às 08:30 horas,** para discutir e votar a seguinte matéria:

1 - **PROJETO DE LEI Nº 175/2022 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.629, de 26 de julho de 2022 e dá outras providências.

Rio Claro, 13 de dezembro de 2022.


JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.089/22

Rio Claro, 07 de dezembro de 2022

Senhor Presidente,

A presente proposição tem como objetivo adequar o valor da preceptoria realizada pelo CLARETIANO - Centro Universitário de Rio Claro, conforme as necessidades do referido Programa.

Trata-se de atualização para que possa ser adequado à realidade e assim poder viabilizar a participação dos profissionais de saúde nas atividades de ensino da Instituição de Ensino.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto de Lei por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

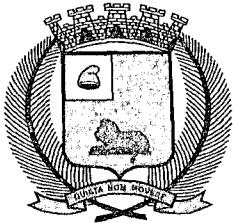
Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

Assinatura: GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Assinatura: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 175/2022

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.629, de 26 de julho de 2022 e dá outras providências)

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 6º da Lei Municipal nº 5.629, de 26 de julho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 6º - O valor da bolsa indenizatória de preceptoria “contribuição preceptoria” será definido pelo CLARETIANO - Centro Universitário de Rio Claro, a partir da carga horária dedicada ao programa pelo profissional preceptor, com base no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por hora” (NR).

Art. 2º - Ficam acrescidos no artigo 6º da Lei Municipal nº 5.629 de 26 de julho de 2022, o § 7º e o § 8º, com a seguinte redação:

“§ 7º - O valor definido no caput do artigo poderá ser corrigido pelo CLARETIANO - Centro Universitário de Rio Claro a partir de indicador e/ou índice oficial, conforme o seu critério”.

“§ 8º - A carga horária a ser realizada pelo profissional de saúde será estabelecida pela instituição de Ensino, conforme o programa do curso e receberá o definido no caput do artigo”.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 175/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.629, de 26 de julho de 2022 e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 12 de dezembro de 2022.



The image shows several handwritten signatures and initials of the commissioners. On the left, there is a signature of Hernani Leonhardt with the text "Hernani Leonhardt" and "Vereador MDB" written below it. In the center, there is a large signature of a PSD member. To the right, there is a signature of Waldo Faísca with the text "SWALDO FAÍSCA" and "Vereador União Brasil" written below it. There are also other initials and signatures, including a small oval containing "Giovane La Rose".

Câmara Municipal de Rio Claro

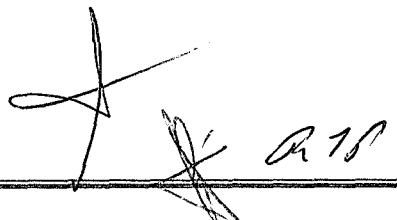
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 175/2022 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 175/2022 - PROCESSO N° 16.179-497-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 175/2022, de autoria do nobre Prefeito, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.629, de 26 de julho de 2022 e dá outras providências.

Inicialmente, importante salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica dar parecer no tocante a necessidade ou não do mencionado Convênio, nem se o contrato propiciará benefícios na área educacional ou de saúde.

Sob o aspecto jurídico, ressaltamos que:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A competência sobre a celebração de Convênio é do Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 14, inciso XVI e artigo 79, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

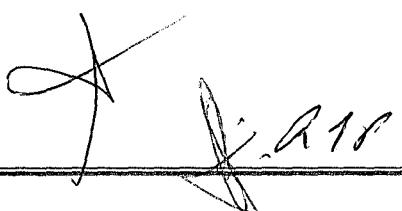
DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio compete ao Prefeito Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária (art. 44), sendo exigido o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) O Projeto de Lei para alterar a Lei Municipal nº 5629/22 que aprovou o Convênio com a Ação Educacional Claretiana – mantenedora do Claretiano Centro Universitário de Rio Claro, dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para a sua aprovação (artigo 43, § 2º, inciso IV da LOMRC).



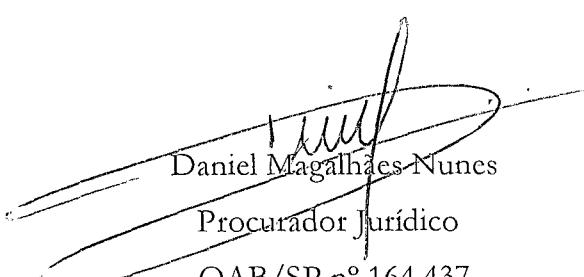
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

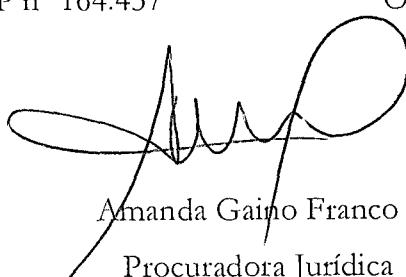
b) Para a aprovação da mudança no valor da bolsa indenizatória de preceptoria do Convênio com a Ação Educacional Claretiana – mantenedora do Claretiano Centro Universitário de Rio Claro, faz-se necessário autorização legislativa, em conformidade com o artigo 115, § Único e respeitado o artigo 240, §§ 4º, 5º e 6º e artigo 241, § 4º, todos da LOMRC.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 12 de dezembro de 2022.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357